

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

O **Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições insertas na Lei Municipal nº 1487/2006, bem como tendo em vista a aprovação deliberada pelos Conselhos Gestor e Fiscal, torna público o REGIMENTO INTERNO do citado Instituto, o qual possui as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - O Instituto de Previdência de Prudentópolis – IPP, criado pela Lei Municipal nº 1.487/2006, de 20 de janeiro de 2006, sob a forma de autarquia, com personalidade jurídica, receitas e patrimônio próprios, gestão administrativa e financeira descentralizadas, é a entidade responsável por operar e administrar os planos de benefícios de que trata a Lei Complementar Municipal nº 006/2021 e reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

§ 1º. O IPP tem sede e foro na cidade de Prudentópolis/PR e o prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 2º - O IPP, mediante contribuição, tem por finalidade garantir aos seus beneficiários os meios indispensáveis de subsistência nos eventos de aposentadoria, invalidez e falecimento.

Art. 3º - É vedado ao IPP, assumir atribuições, responsabilidades e obrigações estranhas às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - A estrutura administrativa do IPP constituir-se-á pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho Gestor;
- II – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Para o exercício de suas atividades o IPP poderá contar com servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro próprio, nomeados após aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, servidores públicos cedidos dos quadros de pessoal do Poder Executivo com ônus para o Poder cedente e, ainda, funcionários terceirizados contratados na forma da lei, observados os princípios da administração pública.

Seção I

Da Composição do Conselho Gestor

Art. 6º. Integram o Conselho Gestor:

I – 01 membro efetivo e seu respectivo suplente indicados por meio de ato oficial do Prefeito Municipal;

II – 01 membro efetivo e seu respectivo suplente indicados por meio de ato oficial do Presidente da Câmara Municipal, após aprovação pelos vereadores;

III – 02 membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados por meio de ato do Sindicato dos Servidores Municipais, os quais deverão ser segurados do Regime Próprio de Previdência Municipal;

§1º. Os membros serão escolhidos dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício de funções no quadro de servidores efetivos do Município de Prudentópolis.

§2º. A investidura dos membros do Conselho dar-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em ata.

§3º. Os membros do Conselho Gestor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

§4º. Instituto de Previdência de Prudentópolis deverá contar com um Presidente do Conselho Gestor.

Seção II

Da Composição do Conselho Fiscal

Art. 7º. Integram o Conselho Fiscal:

I – 02 membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 membros efetivos e seus respectivos suplentes indicados por meio de ato do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

§1º. Os membros serão escolhidos dentre os segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e com, no mínimo, 03 (três) anos de exercício de funções no quadro de servidores efetivos do Município de Prudentópolis.

§2º. A investidura dos membros do Conselho dar-se-á mediante Termo de Posse, lavrado em ata.

Seção III

Da Competência do Conselho Gestor

Art. 8º. Compete ao CONSELHO GESTOR do Instituto Prudentópolis de Previdência:

I – aprovar:

- a) o Regulamento da política de Aplicações e investimentos;
- b) o Plano de Contas;
- c) o Parecer Atuarial do exercício;

II – autorizar:

- a) a aceitação de bens oferecidos pelo Município a título de dotação patrimonial; e
- b) a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

III – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei ou Regulamento:

VI – pronunciar-se sobre qualquer assunto, de interesse do Prudentópolis Previdência, e que lhe seja submetido pelo secretário Municipal de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer de seus membros.

Seção IV **Da Competência do Conselho Fiscal**

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – deliberar sobre:

- a) os balancetes bimestrais;
- b) o balanço e as contas anuais do Prudentópolis Previdência;
- c) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável aos Regimes Próprios de Previdência;
- d) o Regulamento da Política de Aplicações e Investimentos;
- f) o Plano de Contas;
- g) o Parecer Atuarial do exercício;
- h) as proposições de bens oferecidos pelo Município, a título de dotação patrimonial;
- i) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

II – deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei ou Regulamento;

III – pronunciar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil ou qualquer outro assunto de interesse do Prudentópolis Previdência e que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Administração, pelo Diretor Superintendente do Prudentópolis Previdência, pelo Conselho Gestor ou por qualquer de seus membros;

IV – comunicar ao Conselho Gestor os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 10. A Presidência do Conselho será exercida por um dos membros do Conselho Gestor, tendo o mandato do Presidente a duração de 04 (quatro anos) permitida a recondução.

§1º. A eleição do Presidente ocorrerá por maioria de votos dos integrantes do Conselho Gestor mediante Termo de Posse, lavrado em ata.

§2º. Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído, automaticamente, por um dos membros do Conselho Gestor indicado antecipadamente por maioria dos votos dos seus integrantes, lavrado em ata.

§3º. No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo.

Art. 11. Cabe ao Presidente do Instituto de Previdência:

- I – Representar o conselho e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Requisitar instituições e ou consultores quando julgar necessário para participar das reuniões;
- V – Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesses do Conselho;
- VI – Expedir todos os atos necessários do desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do conselho;
- VII – Conceder visto de matérias aos membros do Conselho quando solicitadas;
- VIII – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais conselheiros, as atas das sessões;
- IX – assinar todos os atos e documentos referentes às movimentações financeiras e ordens de pagamento do IPP, em conjunto com pelo menos um membro do Conselho Gestor definido em ata;
- X – declarar a vacância de função de membro do Conselho, convocando a assumir a vaga o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR

Art. 12. Cabe, ainda, aos membros do Conselho:

- I – Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II – Fornecer todas as informações e dados, a que tenham acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III – Encaminhar quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- IV – Requisitar a Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V – Indicar assessoramento técnico – profissional de suas respectivas áreas ao Conselho, para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

Art. 13. Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Capítulo V

Seção I

Das Reuniões e Deliberações

Art. 14. O Conselho do Instituto de Previdência de Prudentópolis reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, trimestralmente, por convocação de seu Presidente via aplicativo de mensagem, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º. Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorrido 15 (quinze) dias do prazo previsto neste inciso.

§2º. As reuniões ordinárias serão instaladas e iniciadas com a presença de metade mais um de seus membros, contempladas todas as representações.

§3º. Para a convocação de que trata o inciso II é imprescindível a apresentação de comunicado acompanhado de justificativa.

§4º. Caberá ao Presidente a adoção das providências necessárias a convocação da Reunião Extraordinária, que se realizará num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do ato da convocação.

Art. 15. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com “quorum” mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§1º. As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e publicadas no órgão oficial do município.

§2º. Será obrigatória a confecção da ata das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na sede do Instituto, para efeito de consulta.

§3º. Os membros suplentes terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 16. As reuniões estarão abertas à participação dos assessores, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidadas em função da natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art. 17. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano civil, sem as devidas justificativas e substituições pelo seu suplente, o que ocorrerá por decisão da maioria simples dos membros do Conselho, em reunião regular e com a devida comunicação aos interessados.

Parágrafo Único – Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o mandato regimental dos respectivos substituídos.

Seção II

Da Ata

Art. 18. Do que ocorrer nas sessões, lavrará o secretário, ata circunstanciada, a qual será lida, para fins de aprovação, pelos presentes, que a assinarão.

Art. 19. As atas das sessões serão lavradas de modo resumido e claro e conterão os acontecimentos verificados durante a sessão, vedadas as transições por extenso de votos, discursos e outras manifestações.

Art. 20. A ata das sessões do Conselho de Administração mencionará:

- I - o dia, o mês e o ano da sessão, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;
- II - o número de ordem da sessão;
- III - o nome do conselheiro, ou conselheiros, que presidiram e secretariaram os trabalhos;
- IV - rol de conselheiros e suplentes presentes;
- V - registro de eventuais visitantes;
- VI - as comunicações da Presidência;
- VII - matérias objeto de discussão e deliberação, inclusive os processos em que emitidas deliberações, com identificação do seu assunto, número dos autos, origem, interessado e da respectiva deliberação;
- VIII - manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

Capítulo VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art. 21. As Secretarias Municipais as quais estão vinculadas ao Conselho, prestarão o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do colegiado.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas por meio de deliberação do Conselho Gestor pelo voto da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas levantadas quando a aplicação deste Regime Interno serão resolvidas pelo Conselho, presente as quatro representações.

Art. 24. O presente Regime Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões do Conselho do Instituto de Previdência de Prudentópolis.

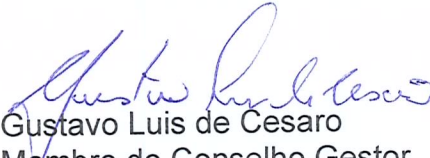
Prudentópolis, 06 de fevereiro de 2025.



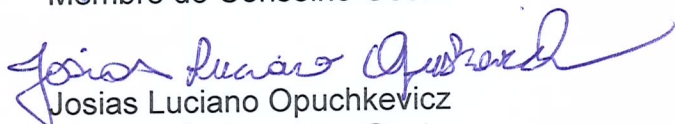
Luciano Roik
Presidente e Membro do Conselho Gestor



Luiz Marcelo Antonio
Membro do Conselho Gestor



Gustavo Luis de Cesaro
Membro do Conselho Gestor



Josias Luciano Opuchkevicz
Membro do Conselho Gestor